



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 30/73, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a criação do Estádio Municipal Rio Claro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado, com sede nesta cidade, o Estádio Municipal Rio Claro.

Art. 2º - O Estádio será administrado pelo Setor de Educação e Saúde da Prefeitura, que:

I - cuidará de sua conservação e manutenção, tomando ou sugerindo medidas destinadas à melhoria de seu funcionamento;

II - autorizará e controlará a sua utilização para quaisquer fins, esportivos ou não;

III - fixará, em comum acordo com os clubes esportivos interessados, o preço dos ingressos, podendo este variar de jogo para jogo.

Art. 3º - As rendas do Estádio, provenientes da cobrança de ingressos, no caso de competições esportivas, destinar-se-ão:

I - 20 % (vinte por cento) à Municipalidade, para as despesas de conservação e manutenção do Estádio;

II - 80 % (oitenta por cento) aos clubes participantes das competições, na forma por eles combinada.

Parágrafo único - A percentagem destinada à Prefeitura somente será exigida a partir do ano de 1975.

Art. 4º - Ficará sujeita ao pagamento de ingresso especial a entrada de veículos no Estádio.

Art. 5º - Dependerá de prévia autorização da Municipalidade a prática de qualquer atividade comercial ou publicitária dentro do Estádio.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos ou instruções que se fizerem necessários à perfeita execução da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de novembro de 1973.

Notícia Municipal
Joana Braga
Secretária de Justiça
Amorim Jr.